



272

Folha n.º	1	da proc
n.º	266	LS 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE **03 ABR 1997**

Comissão de Legislação e Jurisprudência;
Comissão de Administração Pública;
Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho;
Comissão de Planejamento e Orçamento.

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0266/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expor mercadorias comestíveis com proteção de vidro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos comestíveis, tais como: padarias, bares, lanchonetes, pastelarias, restaurantes, hotéis e similares, ficam obrigados a proteger as mercadorias oferecidas à venda, em vitrines envidraçadas e sem contato direto com o público.

Artigo 2º - A fiscalização e a orientação técnico-normativa, ficará à cargo da SEMAB - Secretaria Municipal de Abastecimento.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{03 de abril} ~~25 de março~~ de 1997

[Signature]
DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

03 ABR 1997